PUBLICADO NO DOE Nº 3.005

DE: 29/09/2009 PÁG: 81



PUBLICADO EM PLACAR Em 26/10/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Concede aposentadoria por invalidez à Senhora Itelviana Bandeira Morais da forma que especifica.

A VICE-PREFEITA DE PALMAS, no exercício do cargo de PREFEITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinadacom os arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dosServidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas e inciso II do art.20, art. 31 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez à Senhora **ITELVIANA BANDEIRA MORAIS**, matrícula nº 60213, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no cargo efetivo de Professor P-II.

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no limite mínimo de 70% (setenta por cento) da média aritmética simples apurada, com o salário estipulado nos termos do Anexo Único, Tabela I, Nível II (20 horas), Classe C, da Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008, conformeFixação de Proventos nº 33/09 e Despacho nº 139/09/PREVIPALMAS/GP, todos consignadosnos autos do Processo nº 13229/2009.

§ 1° A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa proventos integrais nos moldes do art. 20, inciso I, da <u>Lei n° 1.414, de 29 de dezembro 2005</u>, com o vencimento estipulado conforme o <u>Anexo Único à Lei n° 1.596, de 31 de dezembro de 2008</u>, Tabela I, Nível II, Classe "C", 20 horas. (Redação dada pelo Decreto n° 2.409, de 18 de agosto de 2023.)

§ 2º Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Por força do § 2º do art. 41 da <u>Lei nº 1.414, de 2005</u>, e art. 7º da <u>Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003</u>, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.409, de 18 de agosto de 2023.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2009.

EDNA AGNOLIN

Prefeita de Palmas em exercício

Marly Coutinho Aguiar Diretora-Presidente do PREVIPALMAS